PROJETO DE LEI 01-00092/2015 do Vereador Atílio Francisco (PRB)

Autores atualizados por requerimento:

Ver. ATILIO FRANCISCO (PRB)

Ver. ANDRÉ SANTOS (PRB)

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da inserção de corante AZUL nas águas caracterizadas como "REUSO ou AGUAS DE REUSO RESERVIDAS" e, dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica obrigado a inserção de corante nas águas de reuso ou de reuso reservidas para a distribuição em rede ou por veículos do tipo "PIPA", particulares ou não, para toda a cidade de SAO PAULO, de modo a apresentarem coloração com tingimento AZUL ROIAL, em sua forma final de utilização, caracterizando-as e identificando-as como "AGUAS REUTILIZADAS E NAO POTAVEIS", servindo a coloração como dispositivo de segurança na saúde pública, no âmbito do Município de São Paulo.

Parágrafo único Para efeito desta Lei considera-se água de reuso o processo de utilização da água por mais de uma vez, tratada ou não, para o mesmo ou outro fim.

Art. 2º Fica estabelecido que os corantes de cor azul roial devem ser de caráter alimentar, e não tóxicos, ou seja, biodegradável, não patogênico e não tóxico, sendo inofensivos ao consumo humano.

Art. 3º Nos casos de cisternas ou outros sistemas de armazenamento de águas, instaladas em prédios, empresas, indústrias, escolas e afins, onde tenha a captação de águas pluviais ou diversas, também deverão fazer a utilização de corantes na cor azul roial, para identificação imediata da água que não provém de tratamento para utilização e potabilidade, sendo consideradas impróprias para o consumo humano.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/03/2015, p. 84

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.